



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

Portaria SEAP 32/2023, alterada pela Portaria SEAP 12/2025 (Republicação)

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Anexos

Anexo 1: [Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trab](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA SEAP nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Redação alterada pela Portaria SEAP nº 12, de 23 de janeiro de 2025)

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [art. 17, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o qual estabelece as condições para a alienação de bens móveis da administração pública;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018](#), que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 400/2021](#), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da [Resolução CNJ n. 400/2021](#) que determina que a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável PLS deverá ser presidida por um(a) magistrado(a) e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores(as) titulares de unidade, abrangendo, necessariamente, as áreas de gestão estratégica, sustentabilidade e compras ou aquisições;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto CSJT TST GP n.º 24, de 13 de novembro de 2014](#) que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 325/2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o disposto nos PROADs n. 2219/2023,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade será composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargador(a) do Trabalho, indicado(a) pela Presidência, coordenador(a); (Alterada pela Portaria SEAP nº 153, de 30 de novembro de 2023)
- II - Juiz(a) Auxiliar da Presidência – Vice-Coordenador(a); (Alterada pela Portaria SEAP nº 170, de 18 de dezembro de 2023)
- III - Coordenador(a) de Projetos Estratégicos e Inovação; (Alterada pela Portaria SEAP nº 170, de 18 de dezembro de 2023)
- IV - Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (Alterada pela Portaria SEAP nº 170, de 18 de dezembro de 2023)
- V - Diretor(a) da Secretaria Administrativa; (Alterada pela Portaria SEAP nº 170, de 18 de dezembro de 2023)
- VI - Coordenador(a) de Licitações e Contratos; (Alterada pela Portaria SEAP nº 170, de 18 de dezembro de 2023)
- VII - Coordenador(a) de Material e Logística; (Alterada pela Portaria SEAP nº 170, de 18 de dezembro de 2023)
- VIII - Coordenador(a) de Serviços Gerais; (Alterada pela Portaria SEAP nº 170, de 18 de dezembro de 2023)
- IX - Assistente-Chefe do Setor de Sustentabilidade;
- X - Coordenador(a) de Manutenção; (Alterada pela Portaria SEAP nº 106, de 10 de junho de 2024)
- XI - Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças. (Incluído pela Portaria SEAP nº 12, de 23 de janeiro de 2025)

§ 1º Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de Portaria própria.

§ 2º Ambas as Portarias referidas neste artigo serão publicadas conjuntamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º As Portarias que se seguirem àquela de que trata o § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:

- I - deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;
- ~~II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;~~
- II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pelo Setor de Sustentabilidade, conforme dispõe o artigo 10-A da Resolução CNJ nº 400/2021; (Alterado pela Portaria SEAP nº 12, de 23 de janeiro de 2025)
- III - propor a revisão do PLS;
- ~~IV - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS~~
- IV - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas do PLS e realização das ações propostas no plano de ações. (Alterado pela Portaria SEAP nº 12, de 23 de janeiro de 2025)

Parágrafo único. O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade atua como Comissão Gestora do PLS, nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021. (Incluído pela Portaria SEAP nº 12, de 23 de janeiro de 2025)

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- III - zelar pela eficiência do colegiado;
- IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VI - assinar as atas de reunião.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º O Setor de Sustentabilidade, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias após a aprovação pela Presidência.

§ 3º Compete à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quorum mínimo para a realização de reunião do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Compete ao(a) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 11. O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria PRESI n. 142/2018;

II - Portaria SEAP n. 128/2022;

III - Portaria PRESI n. 204/2022;

IV - Portaria PRESI n. 205/2022.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente